

**viveo**

**Política  
Anticorrupção**

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE VÍDEO .....	3
2.1. O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE? .....	3
2.2. O QUE É COMPLIANCE? .....	3
2.3. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	3
2.4. QUAL O PAPEL DO COLABORADOR VÍDEO NO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	4
2.5. TOLERÂNCIA ZERO A CORRUPÇÃO .....	4
3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA PRÁTICA.....	5
3.1. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO .....	5
3.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS.....	5
3.3. VANTAGEM INDEVIDA PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO .....	6
3.4. CONFLITO DE INTERESSES .....	7
3.5. FRAUDES OU DESVIO DE VALORES FINANCEIROS E ATIVOS.....	7
3.6. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO, REFEIÇÕES E DESPESAS COM VIAGENS.....	8
3.7. ENTRETENIMENTO .....	9
3.8. DESPESAS COM REFEIÇÕES.....	10
3.9. DESPESAS DE VIAGEM.....	10
3.10. DOAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS .....	11
3.11. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS .....	12
4. REGISTROS CONTÁBEIS .....	12
4.1. FUSÕES E AQUISIÇÕES .....	13
4.2. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....	13
5. COMITÊ DE COMPLIANCE.....	14
6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA.....	14
7. VIOLAÇÕES E PENALIDADES.....	15
8. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
9. GLOSSÁRIO.....	17
10. APROVAÇÕES .....	18

## 1. INTRODUÇÃO

Os dispositivos contidos na Política Anticorrupção da Viveo (“Política Anticorrupção”), que é de conhecimento e cumprimento obrigatório, visa assegurar que todos os Colaboradores da Viveo (próprios ou terceiros) compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira e observem as suas diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes, tanto em relação às instituições públicas como às empresas privadas.

Esta Política Anticorrupção é complementar às demais políticas e procedimentos da Viveo em vigor e foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando a: Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13) e seu Decreto nº 11.129/2022; Lei Antitruste (Lei nº 12.529/11); Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93); Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.249/92) e suas regulamentações, Foreign Corrupt Practices Act dos EUA (FCPA); Lei contra Subornos do Reino Unido (“UKBA”); Convenção das Nações Unidas contra à Corrupção (“UNCAC”); Pacto Global das Nações Unidas e outras leis nacionais e internacionais relacionadas ao suborno e à corrupção aplicáveis a Viveo.

A Viveo proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com empresas privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

O descumprimento desta política pelos colaboradores da Viveo é passível de aplicação de medidas disciplinares e/ou penalidades cabíveis, com base nas políticas da Viveo, legislação trabalhista, civil e penal, legislação anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis, inclusive as leis de prevenção e combate à corrupção e lavagem de dinheiro, conforme o caso.

Caso os Colaboradores da Viveo tenham dúvidas quanto ao enquadramento de uma situação em relação a esta Política Anticorrupção, ou seja, se determinada conduta caracteriza ou não um desvio dos preceitos nele estabelecidos, uma consulta poderá ser feita junto à área de Compliance por meio dos canais indicados na presente Política.

**ACESSE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO NO WEBSITE [WWW.VIVEO.COM.BR](http://WWW.VIVEO.COM.BR)**

## 2. PROGRAMA DE INTEGRIDADE VIVEO

### 2.1. O QUE É PROGRAMA DE INTEGRIDADE?

O Programa de Integridade da Viveo é um programa de compliance específico, com foco na adoção de medidas éticas e anticorrupção que visem a prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção e demais leis vigentes, além da ocorrência de suborno e fraudes contra a administração pública, nacional e/ou estrangeira.

Em outras palavras, o Programa de Integridade da Viveo representam um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Conduta da Viveo, Política Anticorrupção, Política Antissuborno e Política de Gestão de Riscos Corporativos, além das demais políticas e diretrizes internas, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira.

### 2.2. O QUE É COMPLIANCE?

O termo compliance deriva do verbo inglês “tio comply”, que significa cumprir, executar, satisfazer, estar de acordo com algo. Assim, o compliance corporativo é a adoção de procedimentos pela Viveo com a finalidade de estar em conformidade e garantir o cumprimento da legislação vigente e de regulamentos internos e externos, mediante prevenção e punição dos desvios de condutas ou práticas ilegais.

### 2.3. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os objetivos do Programa de Integridade da Viveo é:

- Disseminar a cultura de conformidade, ética, moralidade e transferência entre os colaboradores Viveo e parceiros de negócio
- Orientar os colaboradores sobre as práticas legais, políticas e diretrizes internas
- Observar e fazer cumprir a aplicação das diretrizes do Código de Conduta, Política Anticorrupção, Política Antissuborno e Política de Gestão de Riscos Corporativos, além das demais políticas e diretrizes internas da Viveo
- Alinhar-se às melhores práticas da governança corporativa
- Garantir integridade, confiabilidade e segurança nas informações
- Assegurar o crescimento sustentável e a longevidade dos negócios
- Prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos
- Oferecer maior proteção e ganho de valor à imagem e reputação corporativa da Viveo

- Encorajar o levantamento de preocupações (denúncias) com base na boa fé ou em uma razoável convicção através da utilização do Canal de Ética Viveo
- Garantir que nenhum colaborador ou parceiro de negócio sofrerão qualquer tipo de retaliação ou penalização resultantes do levantamento de preocupações (denúncias) ou pela recusa em praticar qualquer conduta ilegal ou antiética

## 2.4. QUAL O PAPEL DO COLABORADOR VIVEO NO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O papel do colaborador Viveo no Programa de Integridade é:

- ✓ Conhecer e seguir estritamente o Código de Conduta da Viveo, Política Anticorrupção, Política Antissuborno e Política de Gestão de Riscos Corporativos
- ✓ Participar de todos os treinamentos obrigatórios do Programa de Integridade, praticar o aprendizado em sua rotina de trabalho e sanar suas possíveis dúvidas
- ✓ Ter conduta ética, postura e profissionalismo nas atividades executadas no dia a dia e nos relacionamentos com qualquer parceiro de negócio
- ✓ Efetuar o levantamento de preocupações (denúncias) com base na boa fé ou em uma razoável convicção através da utilização do Canal de Ética Viveo quando presenciar atos ou conduta que esteja em desacordo com o programa de integridade
- ✓ Atuar como guardiões da Política Anticorrupção e ser responsáveis pela aplicação das diretrizes aqui contidas em todas as relações profissional

A Viveo reforça que a participação e atuação ativa dos Colaboradores é essencial para garantir a efetividade da implementação do Programa de Integridade.

## 2.5. TOLERÂNCIA ZERO A CORRUPÇÃO

A Viveo tem como política a tolerância zero a atos de corrupção. O exercício das atividades profissionais e os assuntos comerciais devem sempre respeitar as legislações e as normas vigentes, bem como as normas e políticas internas das empresas da Viveo.

Para a garantia da lisura profissional na execução de suas atividades, os Colaboradores da Viveo receberão treinamentos periódicos para prevenir a prática de qualquer conduta discrepante às orientações desta Política Anticorrupção. Qualquer ato em discordância com a Política Anticorrupção da Viveo estará sujeito as sanções aplicáveis pelas políticas internas da Companhia e da legislação correlata, sendo a sua inobservância passível de responsabilização Viveo.

## 3. PROGRAMA DE INTEGRIDADE NA PRÁTICA

### 3.1. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

A Viveo reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

Todos os Colaboradores da Viveo que atuam em nome da Viveo estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para Agentes Públicos, no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da Viveo ou próprio.

É expressamente proibido que haja qualquer manipulação ou adulteração de documentos, autorizações, preenchimento de empenhos, ordens de compra, ou quaisquer outros documentos utilizados para a participação nas licitações e demais sistemas de compras das entidades do Poder Público. A fim de coibir eventuais vícios e ilegalidades, quaisquer divergências de informações identificadas durante a validação dos documentos necessários para formalizar a participação da Viveo em uma licitação deverá ser reportada à área de Compliance.

Nenhum Colaborador da Viveo, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina e/ou de praticar qualquer conduta ilegal ou antiética.

O aprofundamento as diretrizes e demais informações sobre relacionamento comercial com setor público encontram-se disponíveis na "Política de Licitação e Relacionamento com Agentes Públicos".

### 3.2. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS E TERCEIROS

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com a Viveo, pela Viveo ou em nome da Viveo, devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a Viveo se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade, que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade

aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Eventual situação de risco identificada na due diligence de integridade deve ser tratada com o apoio da área de Compliance da Viveo. De acordo com a Lei Anticorrupção, a Viveo pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem atos de subornos ou corrupção que visam beneficiar a Viveo, independentemente do fato de a Viveo ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, os Colaboradores da Viveo nunca devem pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido, conforme os termos dessa Política Anticorrupção.

A Viveo ainda se compromete a concorrer de forma leal nos mercados, impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e usuários, zelando, sempre, pelo cumprimento das normas jurídicas em vigor.

Os Colaboradores da Viveo não realizarão publicidade enganosa da atividade de seus negócios e evitarão qualquer conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência (acordo de preço, formação de cartel, restrição da concorrência, etc.), sendo vedada qualquer prática anticoncorrencial prevista na Lei nº 12.529/11.

Caso alguma conduta de terceiro represente uma suspeita de prática de ato de corrupção e/ou a prática de qualquer outro ato ilegal, seja ele de qualquer espécie, o Colaborador da Viveo envolvido deverá repelir incisiva e imediatamente a proposta, reportando a ocorrência à sua liderança e/ou à área de Compliance, para que as medidas cabíveis sejam adotadas, inclusive no âmbito criminal.

### **3.3. VANTAGEM INDEVIDA PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO**

Os Colaboradores da Viveo são estritamente proibidos de direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar Vantagem Indevida, independentemente do valor, a Agente Público ou a terceiros a ele relacionados, sendo vedado pedir, solicitar, concordar em receber ou aceitar suborno, propina, pagamento de influências ilegais ou qualquer tipo de favor ou tratamento especial.

A Viveo proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

### 3.4. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os Colaboradores da Viveo devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade dos colaboradores e da Viveo, conforme estabelecido no Código de Conduta.

Os Colaboradores não devem se envolver em qualquer atividade ou situação que entre em conflito com ou interfira no desempenho de seus deveres para com a Viveo, ou seja, não devem competir ou permitir que interesses pessoais ou familiares exerçam influência direta ou indireta sobre os negócios da Viveo, bem como não devem tomar uma decisão de negócios motivada por um interesse pessoal que possa influenciar a capacidade de agir no melhor interesse da Viveo, ou quando a avaliação de uma circunstância possa ou pareça ser afetada pela possibilidade de um benefício pessoal.

### 3.5. FRAUDES OU DESVIO DE VALORES FINANCEIROS E ATIVOS

Considera-se fraude toda conduta enganosa, de má-fé, com o intuito de provocar danos, ludibriar alguém ou não cumprir um dever. São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

Nesse sentido, os Colaboradores da Viveo se comprometem a respeitar todas as disposições contidas nas variadas normativas internas da Viveo, tais como, normas sobre uso de cartões corporativos de débito e crédito, uso de veículos, reembolso de despesas, aprovação de contratos e quaisquer outros regramentos que lhes sejam apresentados.

Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Política Anticorrupção e ao encaminhamento às autoridades competentes. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, os Colaboradores da Viveo deverão comunicar imediatamente a área de Compliance ou utilizar o Canal de Ética da Viveo para efetuar a denúncia.

### 3.6. PRESENTES, BRINDES, ENTRETENIMENTO, REFEIÇÕES E DESPESAS COM VIAGENS

É vedado aos Colaboradores da Viveo oferecer, solicitar ou aceitar, de pessoas que negociam e/ou buscam negociar com a Viveo, Presentes, Brindes e Entretenimento, que inclui, mas não se limita a, descontos, empréstimos, dinheiro, vales, vouchers, garantias, favores, vantagens, patrocínios, viagens, refeições, despesas ou outras cortesias comerciais, que ultrapassem o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para benefício próprio e/ou de terceiros e/ou em situações que possam resultar em sentimento ou expectativa de obrigação aos Colaboradores da Viveo em relação à formalização do referido negócio, com exceção do item abaixo.

Observados as condições abaixo discriminadas, somente serão autorizados pela área de Compliance o oferecimento de Presentes, Brindes e Entretenimento a órgãos ou Agentes públicos que:

- Sejam destinadas a propósitos legítimos e adequados, vinculados às atividades fim da Viveo.
- Não estejam vinculadas a qualquer retribuição ou contrapartida pretendida vinculada a Viveo;
- Sejam limitadas e razoáveis em valor, tipo e quantidade, como canetas, agendas, calendários e brindes institucionais;
- Sejam permitidas pelas regras internas da organização da parte receptora;
- Sejam entregues abertamente ao receptor (e não de maneira escondida)
- Não constanjam a Viveo se divulgadas publicamente;
- Não sejam disponibilizados para uma única pessoa repetidas vezes, assim entendida como no máximo duas vezes ao ano;
- Não contrariem ou violem a Lei Anticorrupção e às demais regras e procedimentos estabelecidos nesta Política Anticorrupção

Sempre que possível, os Brindes da Viveo deverão ser gravados com o seu nome e/ou logotipo e nenhum Presente, Brinde ou Entretenimento deve ser dado em dinheiro ou equivalentes a dinheiro.

Presentes e Brindes oferecidos a Viveo e que ultrapassem o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) devem ser imediatamente comunicados para a área de Compliance para que as medidas cabíveis sejam tomadas com relação à aceitação ou à recusa (caso se enquadre na hipótese prevista no item acima).

Da mesma maneira, é vedado aos Colaboradores da Viveo o oferecimento, em nome da Viveo, de Presentes e Brindes que ultrapassem o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), a terceiros com quem a Viveo mantenha relacionamento.

É, também, vedado aos Colaboradores da Viveo oferecer a um Agente Público, seus parentes ou agregados, e ainda a terceiros, dinheiro, adiantamento de despesas, presente, facilitações, pagamentos impróprios, brindes e/ou viagens com a finalidade de influenciar sua decisão. Pagamentos impróprios incluem qualquer coisa além de um valor simbólico entregue a qualquer pessoa para obter tratamento direcionado para a obtenção de vantagens pela Viveo ou para os Colaboradores da Viveo.

Exceções às regras aqui impostas serão analisadas pela área de Compliance. Em todas as situações acima, é preciso assegurar que os registros de gastos associados com refeições, viagens, favores, Presentes, Brindes e Entretenimento recebidos e oferecidos pelos Colaboradores da Viveo são precisos e que claramente refletem a razão dos gastos, devendo manter os registros documentais e contábeis correspondentes.

Reembolsos dessas despesas somente serão efetuados após comprovação do atendimento das normas desta Política Anticorrupção e da confirmação da correlação das despesas às informações apresentadas.

### **3.7. ENTRETENIMENTO**

Eventos são meios legítimos de a Viveo promover e dar visibilidade aos seus negócios e marcas, seja por meio da realização de eventos próprios, seja por meio de patrocínios de eventos de terceiros. Nesse contexto, a Viveo poderá oferecer Entretenimento, tais como ingressos para eventos realizados ou patrocinados pela companhia, para promover e dar visibilidade das suas práticas e de seu negócio a terceiros.

Não obstante o disposto acima, os Colaboradores da Viveo estão proibidos de prometer, oferecer ou dar qualquer entretenimento a órgão ou Agente Público sem aprovação prévia da área de Compliance

Entretenimento só pode ser oferecido ou dado a Agente Público se observado o disposto acima, e quando o Agente Público for exercer representação institucional no referido evento, sendo aconselhável que ao menos um Colaborador da Viveo esteja presente em qualquer entretenimento oferecido pela Viveo.

Não é permitida a disponibilização de Entretenimento, pela Viveo, para acompanhantes ou convidados de Agente Público, assim como não será aprovada a disponibilização de entretenimento caso exista um potencial exposição negativa para a Viveo.

Qualquer exceção às regras aqui estabelecidas deverá ser aprovada previamente pela área de Compliance.

### 3.8. DESPESAS COM REFEIÇÕES

O contexto das realizações dos negócios, podem ocorrer refeições com terceiros relacionadas às atividades da Viveo.

Refeições só podem ser oferecidas ou pagas a Agentes Públicos quando o assunto a ser tratado estiver relacionado com as funções institucionais do referido Agente Público, e pelo menos um Colaborador da Viveo estiver presente.

O valor máximo de refeição a ser oferecida para Agente Público será determinado pela área de Compliance, não podendo envolver itens considerados de luxo (como bebidas e alimentos excessivamente caros). Não é permitido pagamento de refeições, pela Viveo, para acompanhantes ou convidados de Agentes Públicos.

Refeições que superem o limite determinado devem ser previamente autorizadas pelo Comitê de Compliance, ainda que o valor efetivamente gasto com a refeição seja atualizado posteriormente.

### 3.9. DESPESAS DE VIAGEM

Os Colaboradores da Viveo estão proibidos de prometer, oferecer ou pagar qualquer despesa de viagem para ou em nome de Agente Público, incluindo transporte, alimentação e hospedagem, sem aprovação prévia do Comitê de Compliance.

Os pagamentos de despesas de viagem para Agentes Públicos serão aprovados se o evento que deu motivo à viagem, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, estiver diretamente relacionado à promoção de produtos e/ou iniciativas da Viveo, e desde que referido evento possua correlação com as atribuições do cargo, emprego ou função do Agente Público.

O convite para a participação nos eventos aqui tratados deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a outra instância ou autoridade por ela designada, que indicará, em caso de aceitação, o representante adequado, tendo em vista a natureza e os assuntos a serem tratados no evento.

**AS DESPESAS COM VIAGEM SERÃO PAGAS SOMENTE SE:**

- A viagem tiver um objetivo comercial legítimo;
- O custo for razoável e estiver de acordo com as políticas da Viveo;
- Nenhum convidado e/ou membro da família do Agente Público estiver viajando às custas da Viveo;
- A viagem esteja de acordo com as regras às quais o Agente Público esteja sujeito; e
- Não houver paradas planejadas que não estejam diretamente ligadas ao objetivo comercial da viagem, a menos que as despesas adicionais resultantes desta parada sejam arcadas pelo Agente Público e não pela Viveo.

Não serão aprovadas despesas acima do que seria considerado razoavelmente necessário para a finalidade negocial, incluindo acomodações extravagantes ou despesas referentes a acompanhantes, ou que não estejam de acordo com as políticas internas da Viveo.

O pagamento de despesas diária (definida como pagamentos fixos a um indivíduo destinadas a cobrir as despesas em um determinado dia, independentemente da natureza e extensão das despesas efetivamente incorridas naquele dia) é proibido, a menos que exigido pela lei aplicável ou acordado previamente e por escrito com organização do Agente Público. O pagamento de remuneração ao Agente Público pela participação no evento é proibido.

Para evitar riscos de desvios, sempre que possível as despesas deverão ser pagas diretamente pela Viveo (por exemplo, a passagem aérea deve ser diretamente à agência de turismo ou à companhia aérea).

**3.10. DOAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, impessoalidade, integridade e legalidade.

Doações para instituições ou associações sem fins lucrativos devem seguir a Política de Doações e Incentivos Fiscais, previamente aprovadas pelo Comitê de Doações, e a instituição receptora da doação deverá concordar expressamente com o cumprimento desta Política Anticorrupção.

São vedadas que as doações sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

Via de regra pedidos de doações feitos por agentes públicos não serão aceitos. No entanto, em caráter de exceção a Viveo poderá avaliar as necessidades sociais de órgãos públicos, podendo dessa forma decidir por ofertar doações em atendimento a carência da sociedade dependente dos órgãos públicos. O processo de doação à órgãos públicos passará por toda avaliação de diligência suportada pelo comitê de doação e incentivo fiscal, bem como prévia validação do CEO da Companhia.

O aprofundamento das diretrizes e demais informações sobre doações encontram-se disponíveis na "Política de Doações e Incentivos Fiscais".

### 3.11. CONTRIBUIÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS

A Viveo não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, sendo vedadas doações a campanhas eleitorais, pela Viveo ou por pessoas físicas em nome da Viveo, direta ou indiretamente, incluindo contribuições monetárias, patrocínios, pagamento para eventos de arrecadação de fundos ou similares, seja antes ou após o encerramento de tais campanhas.

A Viveo respeita a participação dos Colaboradores da Viveo em atividades políticas, desde que as doações e/ou contribuições a partidos políticos e campanhas eleitorais sejam realizadas sempre em estrito caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta, sendo certo que o apoio partidário e político dos Colaboradores da Viveo não reflete a escolha da Viveo.

Caso um Colaborador da Viveo ingresse em qualquer tipo de atividade política, este o deve fazer de forma independente, sem requisitar ajuda, apoio, participação, financiamento ou qualquer tipo de envolvimento da Viveo e demais Colaboradores da Viveo.

## 4. REGISTROS CONTÁBEIS

Os Colaboradores da Viveo deverão sempre atuar no sentido de garantir que as demonstrações financeiras da Viveo, seus livros e registros representem de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações da Viveo.

Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil da Viveo, incluindo aquelas relacionadas ao orçamento, da seguinte forma:

- Refletir de forma clara e precisa as operações da Viveo;

- Ser registrada de modo que permita a preparação de demonstrativos Financeiros de acordo com as normas aplicáveis de contabilidade;
- Estar em conformidade com a legislação tributária aplicável; e
- Manter a prestação de contas dos ativos.

Toda a documentação de apoio deve ser mantida em conformidade com os requisitos aplicáveis de retenção de registros (i. e. notas fiscais, recibos, comprovantes de despesas, etc.).

Nenhum fundo ou ativo não registrado nas demonstrações financeiras da Viveo pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade.

Nenhum Colaborador da Viveo deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, e todos os Colaboradores da Viveo deverão responder completa e corretamente quaisquer questionamentos que lhes seja feito por auditores internos ou externos do grupo ou dos auditores de autoridade reguladora.

#### 4.1. FUSÕES E AQUISIÇÕES

A Viveo buscar formar novos negócios ou parcerias por meio de processos de fusões e aquisição de potenciais empresas ou ativos que estejam em consonância com os objetivos de nosso ecossistema e, esse processo deve ser pautado por uma adequada, razoável e robusta análise de due diligence, que inclua uma análise anticorrupção e avaliação de atendimento as regras e diretrizes dessa Política Anticorrupção, a fim de prevenir eventuais riscos que a Viveo possa enfrentar ao realizar o negócio, bem como apontar as providências que devem ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em possa representar.

Para os casos de fusões e aquisições, a Viveo poderá optar pela contratação de escritórios externos com a expertise necessária para condução do processo de due diligence. Os instrumentos jurídicos e contratos de compra e venda devem conter cláusulas anticorrupção, bem como considerar outras opções disponíveis visando evitar a sucessão de passivos por violação de leis anticorrupção praticadas anteriormente às operações.

#### 4.2. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A inclusão da cláusula anticorrupção é obrigatória para todos os contratos assinados pela Viveo, nos termos desenvolvidos pela área de Compliance.

Caso seja constatada a violação da cláusula anticorrupção por parte do fornecedor, prestador de serviço ou parceiro, o contrato poderá ser suspenso ou até mesmo rompido, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de modo a resguardar a integridade da Viveo.

Exceções a inclusão da cláusula padrão anticorrupção deverá ser previamente avaliada junto ao Jurídico e a área de Compliance da Viveo.

## 5. COMITÊ DE COMPLIANCE

A Viveo mantém ativo um Comitê de Compliance, que é responsável por identificar, controlar, informar, instruir e mitigar, por meio dos procedimentos adequados, os riscos que a Viveo possa vir a sofrer ante o descumprimento das leis, normas, diretrizes internas e/ou da presente Política Anticorrupção, além de fiscalizar e punir toda e qualquer violação dos seus termos.

A Viveo e todos os Colaboradores da Viveo devem atuar no sentido de sempre auxiliar os atos do Comitê de Compliance e zelar por sua autonomia, independência, imparcialidade, por seus recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao pleno funcionamento do órgão.

O Comitê de Compliance é formado por membros internos e externos a Viveo, com conhecimento técnico na área, eleitos nos termos do Regimento Interno da Viveo.

É de responsabilidade do Comitê de Compliance garantir a eficácia das políticas da Viveo, mantê-las atualizadas e em linha com as necessidades do mercado e legislações vigentes.

Sempre que houver alterações ou inserções de novas informações, o Comitê de Compliance publicará e divulgará a nova versão aos colaboradores da Viveo.

## 6. CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

É essencial que qualquer pessoa relate imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política Anticorrupção, prevenindo atos de corrupção e preservando a imagem da Viveo no mercado e frente a seus stakeholders.

Caso algum Colaborador da Viveo e/ou qualquer terceiro, possua alguma preocupação ou acredite que alguma legislação ou política interna esteja sendo violada, a Viveo disponibiliza os seguintes canais de acesso para dúvidas, consultas, denúncias anônimas e demais comunicações, as quais serão recebidas e tratadas pela área de Compliance:

- **E-mail:** [eticaviveo@deloitte.com.br](mailto:eticaviveo@deloitte.com.br);
- **Telefone:** 0800 721 9152 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica;
- **Endereço de correspondência:** Avenida Luiz Maggioni, nº 2727, Distrito Empresarial Luiz Roberto Jábali, CEP 14.072-055, Ribeirão Preto/SP (A/C Área de Compliance);
- **Contato:** direto com integrantes da área de Compliance.

De modo a garantir a privacidade dos Colaboradores da Viveo, e a fim de facilitar o cumprimento e a efetividade desta Política Anticorrupção, as denúncias realizadas por meio dos canais acima poderão ser feitas em modo anônimo ou identificado, as quais serão operadas e tratadas, confidencialmente, pela empresa contratada para esse fim e, posteriormente, pelo Comitê de Compliance, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança.

No caso de envio de denúncias, para melhor análise por parte da empresa contratada para este fim, é desejável que se informe, além do que o denunciante julgar conveniente, a data e local dos fatos; nome dos denunciados ou, ao menos, apelido; e descrição da ilegalidade supostamente praticada.

Todas as denúncias serão avaliadas com confidencialidade, imparcialidade, objetividade, razoabilidade, integridade e celeridade, ficando a empresa contratada para este fim e, posteriormente, Comitê de Compliance comprometidos a apresentar resposta fundamentada à queixa com prontidão. Em se tratando de denúncia anônima, o denunciante poderá indicar e-mail e/ou telefone para que a empresa contratada para este fim possa enviar uma resposta ao final da apuração.

A Viveo reforça que a participação dos Colaboradores da Viveo para garantir a efetividade da presente Política Anticorrupção é essencial. Assim, a Viveo providenciará todos os instrumentos necessários para a plena segurança do denunciante identificado contra qualquer tipo de retaliação. Caso o denunciante verifique alguma conduta que possa ser caracterizada como represália, a ocorrência também deverá ser reportada à empresa contratada para este fim, por meio dos canais disponibilizados pela Viveo, para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

## 7. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

É obrigação de todos os Colaboradores da Viveo conhecer e entender o conteúdo desta Política Anticorrupção, bem como obedecer a todas as regras aqui previstas.

A Viveo está comprometida com o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Política Anticorrupção e promoverá o monitoramento constante da sua atividade empresarial e de todas e quaisquer condutas dos Colaboradores da Viveo. Nenhum Colaborador da Viveo dispõe de autoridade para solicitar ou praticar qualquer ação que viole esta Política Anticorrupção.

Qualquer violação às normas e/ou orientações desta Política Anticorrupção e da legislação resultará na aplicação de medidas disciplinares apropriadas, podendo, inclusive, levar à aplicação de advertências, dispensa do colaborador por justa causa e/ou rescisão contratual imediata, sem prejuízo de providências legais cabíveis, tais como comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização, e tomada de medidas judiciais e administrativas para responsabilização do agente e ressarcimento de todo e qualquer dano que possa ser causado.

A decisão a respeito da definição da pena a ser aplicada e do tratamento ao caso concreto será emitida pelo Comitê de Compliance, a seu exclusivo critério, levando-se em consideração a gravidade da falta, a extensão do dano causado a Viveo e o histórico profissional e disciplinar do colaborador.

Eventual atribuição de responsabilidade pessoal do colaborador não restringirá o direito de regresso que se reserva a Viveo em caso de eventual dano causado à empresa.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todos os Colaboradores da Viveo são responsáveis pela aplicação dos preceitos contidos nesta Política Anticorrupção em todas as relações profissionais. Sendo assim, todos deverão firmar adesão formal à Política Anticorrupção e renová-lo quando da publicação de uma nova edição.

Os Colaboradores da Viveo devem atuar como guardiões da Política Anticorrupção, reportando por meio dos canais disponíveis todas e quaisquer situações que possam indicar a não observância dos preceitos aqui definidos.

Esta Política Anticorrupção, embora busque exemplificar condutas vedadas, não apresenta rol exaustivo das ações ou omissões de tal natureza. Portanto, recomenda-se que em todas as situações em que Colaboradores da Viveo possam ser confrontados com questões éticas haja prévia consulta ao Comitê de Compliance em caso de dúvida.

Esta Política Anticorrupção entra em vigor na data de veiculação nos meios de comunicação da Viveo e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

## 9. GLOSSÁRIO

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conjunto de órgãos, serviços, autarquias e agentes do Estado, bem como das demais pessoas coletivas públicas, nos níveis Federal, Estadual e Municipal e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, incluindo secretarias de educação e universidades públicas.

### AGENTE PÚBLICO

Toda pessoa que representa o poder público, nacional ou estrangeiro, que esteja prestando serviço público ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

### BRINDE

Item que não tenham valor comercial distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; que contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde; e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agradecer exclusivamente determinada pessoa.

### COLABORADORES DA VIVEO

toda pessoa física, no Brasil ou no exterior, que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Viveo, ainda que em caráter temporário e (ii) toda pessoa física ou jurídica, no Brasil ou no exterior, que preste serviços mediante contrato firmado com empresa interposta (prestador de serviço terceirizado).

### CONFLITO DE INTERESSE

Toda situação em que alguém não é neutro em relação ao assunto em discussão e, por isso, pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os interesses da Viveo.

### ENTRETENIMENTO

São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

### PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a Agentes tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

**PODER PÚBLICO**

Todo e qualquer órgão, autoridade ou entidade governamental.

**PRESENTES**

Tudo aquilo que não estiver enquadrado na definição de Brindes, incluindo, mas não se limitando a outras espécies de brindes, presentes, prêmios, valores pecuniários ou quaisquer outros benefícios de qualquer natureza, que não estejam relacionados à imagem da Viveo, com a identificação de marca e logotipos, ou de direitos por elas explorados.

**SUBORNO OU PROPINA**

É o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

**TERCEIROS**

Prestadores de serviços, incluindo pessoas físicas ou jurídicas, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, contratados ou subcontratados, fornecedores em geral e consultores contratados por meio de contrato formal, ou não, que atuem em nome da Viveo ou empresas associadas para qualquer fim, inclusive os que prestam serviços e interagem com o governo ou com outros em nome da Viveo para a consecução do negócio contratado.

**VANTAGEM INDEVIDA**

Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

**10. APROVAÇÕES**

<b>Elaboração</b>	<b>Revisão</b>	<b>Aprovação</b>
Compliance	Julho/2022	Comitê de Auditoria, Gestão do Risco, Compliance e de Recursos Humanos; Conselho de Administração.